

CONTRATO Nº 0014/2017 CREDENCIAMENTO DE PSICOLOGA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUE, ENTRE SI, FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTIANÓPOLIS-GO, E LUCIANA DE CASSIA DIAS BRAGA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 – O Fundo Municipal de Assistência Social de Cristianópolis-FMAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF: 20.244.801/0001-00, com sede na Rua Wilson da Paixão, nº. 01, centro, representado por sua Gestora a Sra. **KATIA GOMES MAGALHÃES**, brasileira, divorciada, portadora do CPF nº 532.349.361-53, na cidade de Cristianópolis - GO, doravante denominado CONTRATANTE e **LUCIANA DE CASSIA DIAS BRAGA**, brasileira, solteira, portador do RG nº 3462343 SSP/GO, CPF nº 823.993.101-44, residente e domiciliada na Rua Jovino Alves da Silva nº 97 esq - W- 4 Q-B LT-1 - Setor Roberto – Piracanjuba -GO, doravante denominada CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.2 - FUNDAMENTO:

A presente contratação decorre da dispensa de licitação na forma do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

2.1 - Constitui objeto do presente a contratação de serviços para atendimento como Psicóloga junto ao Cento de Referência de Assistência Social (CRAS) no Município de Cristianópolis – GO, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme Edital de Credenciamento 002/2016 - FMAS.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E PAGAMENTO

3.1 - O valor global da presente contratação é de R\$ 23.220,00 (vinte e três mil e duzentos e vinte reais).

3.2 - O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas de R\$ 1.935,00 (hum mil novecentos e trinta e cinco reais) pagas até o décimo dia do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1 - O presente contrato vigorará pelo período de 02 de janeiro de 2017 até 31(trinta) de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS

5.1 - Para atender as despesas decorrentes desta contratação, serão utilizados os recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO		SETOR
14.14.08.244.0125.2.036	3.3.90.36	MANUT. ATIVIDADES DO FMAS E PROGRAMAS
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física		

CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1 - DA CONTRATANTE:

6.1.1 - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na contratação;

6.2 - DO CONTRATADO:

6.2.1 - A executar os serviços descritos na cláusula primeira, empregando zelo e cuidados profissionais exigidos em tais casos; notificando aos gestores os casos que requererem providências urgentes.

6.2.2 - Fornecer ao CONTRATANTE, em tempo hábil, as informações solicitadas referentes às dúvidas quanto aos serviços contratados e atender as exigências, observadas e recomendações que forem formuladas.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

7.1 - Qualquer modificação de forma poderá ser determinada pelo Município, a qualquer tempo, mediante conveniência administrativa, através de termo aditivo atendido o disposto no art. 65 da Lei Nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

CLAUSULA OITAVA - MULTAS

8.1 - Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II, do capítulo IV da Lei Nº. 8.666/93, o contratado poderá incorrer na seguinte multa:

8.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por culpa da contratada for rescindido este contrato, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor referente às multas será descontado do pagamento a que fizer jus a contratada.

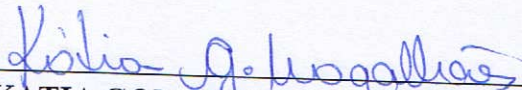
CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do Contratante, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos Artigos 77 e seguintes na Lei 8.666/93 de 21/06/93. Os casos omissos assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e alterações posteriores cujas normas ficam

resolvidos com base na Lei 8.666/93, e alterações posteriores cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

Fica eleito o Foro da comarca de Santa Cruz de Goiás - GO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com expressa renúncia das partes e qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais privilegiado que este seja. E, por estarem justos e contratados, o mesmo foi redigido em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lidas a achadas conforme, na presença de 02 (duas) testemunhas vão por todos assinados, para que produzam os seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém, em todas as suas cláusulas e condições por si e sucessores, dando-o sempre por firme, bom e valioso, em juízo ou fora dele.

Cristianópolis - GO, 02 de janeiro de 2017.




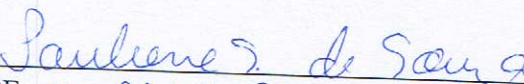
KATIA GOMES MAGALHÃES
Gestora do FMAS
Contratante



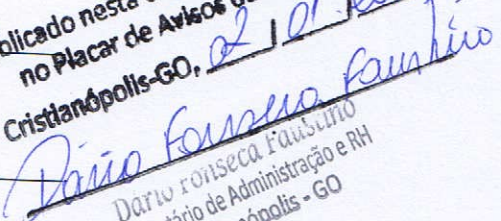
LUCIANA DE CASSIA DIAS BRAGA
Contratado

Testemunhas:

1ª 
CPF: 020.646.461-40

2ª 
CPF: 036.554.625-00

Publicado nesta data, mediante afixação
no Placar de Avisos da Prefeitura
Cristianópolis-GO, 02/01/2017


Dario Fonseca Fausino
Secretário de Administração e RH
Cristianópolis - GO